

LEI Nº 300/05

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE MACUCO PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2006.**

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI MUNICIPAL:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Macuco para o exercício financeiro de 2006, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados.

**CAPÍTULO II
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I
Estimativa da Receita**

Art. 2.º A Receita líquida estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$17.203.176,35 (dezesete milhões duzentos e três mil cento e setenta e seis reais e trinta e cinco centavos), de acordo com o seguinte desdobramento:

I - R\$ 16.020.540,34 (dezesesseis milhões vinte mil quinhentos e quarenta reais e trinta e quatro centavos), do Orçamento Fiscal; e

II - R\$ 1.182.636,01 (um milhão cento e oitenta e dois mil seiscentos e trinta e seis reais e um centavo), do Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo único: O montante da dedução da receita para a formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), instituído pela Emenda Constitucional nº 14, de 12 de setembro de 1996, e regulamentado pela Lei nº 9.424, de 24 de dezembro do mesmo ano, e pelo Decreto nº 2.264, de 27 de junho de 1997 importa em R\$ 1.471.727,18 (um milhão quatrocentos e setenta e um reais e dezoito centavos).

Art. 3.º A estimativa da receita por Categoria Econômica, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o desdobramento constante do [Anexo I](#).

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4.º A Despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 17.203.176,35 (dezesete milhões duzentos e três mil cento e setenta e seis reais e trinta e cinco centavos), distribuída nas Categorias Econômicas e respectivos Grupos de Natureza da Despesa, constantes do [Anexo II](#), segundo o seguinte desdobramento:

I - R\$ 13.489.891,20 (treze milhões quatrocentos e oitenta e nove mil oitocentos e noventa e um reais e vinte centavos), do Orçamento Fiscal; e

II - R\$ 3.713.285,15 (três milhões, setecentos e treze mil, duzentos e oitenta e cinco reais e quinze centavos), do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 5.º Do total da Despesa fixada para o Orçamento Fiscal, a parcela de R\$20.000,00 (vinte mil Reais) está condicionada à aprovação do Projeto de Lei que institui a Contribuição para o Custeio de Iluminação Pública – CIP.

Parágrafo único. Caso o Projeto de Lei não seja aprovado, ou seja parcialmente, de forma a não permitir a realização dos recursos estimados, fica o Poder Executivo autorizado a promover os ajustes necessários, mediante decretos.

Seção III

Distribuição da Despesa por Órgão

Art. 6.º A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, o Demonstrativo por Órgãos e a Consolidação dos Quadros Orçamentários, estão definidos nos [Anexos III, IV](#).

Art. 7.º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar medidas para, em decorrência de alteração de estrutura organizacional ou da competência legal ou regimental de órgãos da Administração Direta, Indireta ou Fundacional instituídas pelo Poder Público Municipal, adaptar o orçamento aprovado pela presente Lei, mediante a redistribuição dos saldos das dotações, unidades orçamentárias e categorias de programação, necessários à adequação, de acordo com o art. 15 da Lei n.º 248/2005, de 08 de maio de 2005.

Seção IV

Autorização para Abertura de Crédito

Art. 8.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de quarenta por cento para transposição, remanejamento ou transferência de recursos, criando, se necessário, fontes de recursos e elementos de despesa, com a finalidade de suprir insuficiências dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as prescrições constitucionais, os termos da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I - anulação parcial ou total de dotações;

II - incorporação de superávit financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em Balanço Patrimonial, Anexo 14 da Lei 4.320/64; e

III - excesso de arrecadação, em bases constantes.

Parágrafo único. Excluem-se da base de cálculo e do limite autorizado no *caput* deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

Art. 9.º O limite autorizado no art. 8.º não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I - insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo ou provenientes de excesso de arrecadação das receitas, nos termos do art. 43, Parágrafo 1º, inciso I e parágrafos 3º e 4º, da Lei 4.320, de 1964, de conformidade com a Lei Complementar n.º 101, de 2000;

II - pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III - despesas financiadas com recursos vinculados, operações de crédito e convênios;

IV - insuficiências de dotações consignadas às Funções Educação, Saúde, Assistência Social e Previdência Social;

V - incorporar saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2005, e o excesso de arrecadação em bases constantes, inclusive de recursos vinculados de Fundos Especiais e do Fundo Nacional de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEF, das transferências constitucionais referentes ao Sistema Único de Saúde — SUS, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei;

VI - efetuar remanejamento de dotações alocadas ao mesmo Grupo de Natureza da Despesa por projeto, atividade ou operação especial; e

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da Administração Direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 11. A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica limitada aos efetivos recursos assegurados.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com outras esferas da Administração Estadual ou Federal.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria, obedecendo a legislação vigente pertinente a operação mencionada.

Art. 14. As transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal estarão à disposição até o dia 20 de cada mês, obedecendo ao limite constitucional.

Art. 15. Poderão ser realizadas alterações na estrutura organizacional do Poder Executivo, com vistas a conferir maior agilidade à máquina administrativa, desde que sem aumento da despesa prevista nesta Lei para o Órgão no qual ocorra a mudança.

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos da Caixa Econômica Federal — CEF, voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda.

Art. 17. Fica o Poder executivo autorizado a divulgar até 31 de janeiro de 2006 o Quadro de Detalhamento de Receita – QDR e o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD mencionado no Art. 48 da Lei n.º 248/2005.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Fica ainda o Poder Executivo autorizado a proceder aos ajustes necessários na estimativa da receita e na fixação da despesa que constam desta Lei.

Art. 19. O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário.

Art. 20. As despesas obrigatórias de caráter continuado, definidas no art. 17 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, da Responsabilidade Fiscal, e as despesas de capital relativas a projetos em andamento, cuja autorização de despesa decorra de relação contratual anterior, serão, independentemente de quaisquer limites, reempenhadas nas dotações próprias ou em casos de insuficiência orçamentária mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos nos termos do inciso V do art. 256 da Lei Orgânica do Município.

Art. 21. A despesa com precatórios judiciais, apresentados em 30 de julho de 2005, inscritos para pagamento no exercício de 2006, bem como as parcelas resultantes dos parcelamentos dos precatórios judiciais apresentados, obedecerá às determinações contidas no do art. 27 da Lei n.º 248, de 08 de maio de 2005.

Art. 22. Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos previstos nesta Lei, bem como a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 06 de dezembro de 2005

ROGÉRIO BIANCHINI
Prefeito

ANEXO I
RECEITA TOTAL POR CATEGORIA ECONÔMICA

1	Receitas Correntes	14.466.768,32
2	Receita de Capital	2.737.108,03
	TOTAL	17.203.876,35

ANEXO II
ESTIMATIVA DA RECEITA TOTAL COM DETALHAMENTO
POR CATEGORIA ECONÔMICA

RECEITAS CORRENTES	14.466.768,32
Receita Tributária	682.550,38
Receita de Contribuições	20.000,00
Receita Patrimonial	142.696,69
Receita Agropecuária	1.000,00
Receita de Serviços	200,00
Transferências Correntes	13.449.503,19
Outras Receitas Correntes	170.818,06
RECEITAS DE CAPITAL	2.737.108,03
Operações de Crédito	1.000,00
Alienação de Bens	400,00
Transferências de Capital	2.735.608,03
Outras Receitas de Capital	100,00

ANEXO III
DESPESAS POR FUNÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

01 – Legislativa	771.958,04
04 – Administração	2.974.000,54
06 – Segurança Pública	43.168,00
08 – Assistência Social	642.231,64
10 – Saúde	3.269.903,51
11 – Trabalho	77.200,00
12 – Educação	2.853.337,99
13 – Cultura	239.380,00
15 – Urbanismo	1.881.800,00
16 – Habitação	446.925,92
17 – Saneamento	414.734,19
18 - Gestão Ambiental	51.000,00
20 – Agricultura	331.300,00
23 – Comércio e Serviços	436.580,00
26 – Transporte	2.160.968,41
27 – Desporto e Lazer	252.530,00
28 – Encargos Especiais	61.855,60
SUBTOTAL	16.908.873,84
99 – Reserva de Contingência	294.302,51
TOTAL	17.203.176,35

ANEXO IV
DESPESAS POR PODERES E ÓRGÃOS

ÓRGÃO	
PODER LEGISLATIVO	771.958,04
01 – Câmara Municipal	771.958,04
SUBTOTAL	771.958,04
PODER EXECUTIVO	16.431.218,31
01 – Gabinete do Prefeito	938.000,00
02 – Coordenadoria Municipal de Defesa Civil	43.168,00
03 – Secretaria Geral de Controle Interno	121.325,00
04 – Procuradoria Jurídica	142.790,00
05 – Secretaria Geral de Governo	205.210,00
06 – Secretaria de Administração	1.069.240,54
07 – Secretaria de Fazenda	597.435,00
08 – Secretaria de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer	3.681.827,99
09 – Secretaria Municipal de Saúde	367.200,00
10 – Fundo Municipal de Saúde	2.902.703,51
11 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	552.300,00
12 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	4.100.702,60
13 – Secretaria Municipal de Assistência Social	198.850,00
14 – Fundo Municipal de Assistência Social	884.453,16
15 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	83.054,40
16 – Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Conservação Viária	186.800,00
E outras	356.158,11
SUBTOTAL	16.431.218,31
TOTAL	17.203.176,35